

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

- a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;
- b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;
- c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;
- d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;
- e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;
- f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, é atualmente exercido por Paulo Jorge Neves Mota nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 8 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1248/2015, publicada no *Diário da República* n.º 123/2015, Série II de 26 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Paulo Jorge Neves Mota, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Paulo Jorge Neves Mota, no cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-02-29. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209395161

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 3426/2016

O Despacho n.º 10429/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 848/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2014, determina a existência de uma equipa intra-hospitalar de suporte em cuidados paliativos (EIHSCP) em cada estabelecimento hospitalar integrado no Serviço Nacional da Saúde (SNS), nos termos previstos na legislação em vigor em matéria

de cuidados paliativos. O referido despacho determina ainda que, as unidades de terapêutica da dor, quando existam, devem ser integradas nas EIHSCP.

Sucedeu que, o referido despacho veio revogar o Despacho n.º 7968/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2011, que já anteriormente determinava a existência de uma EIHSCP em cada hospital do SNS, salvo nos casos em que pela sua dimensão, características específicas ou escassez de profissionais não fosse possível ou adequado criar uma EIHSCP, situação em que devia ser protocolado o apoio de cuidados paliativos com o hospital ou com o agrupamento de centros de saúde mais próximo. Este despacho determinava ainda que, as EIHSCP se articulavam com as unidades de terapêutica da dor, quando estas existissem.

Importa, neste âmbito, clarificar que a relação entre as EIHSCP e as unidades de terapêutica da dor deve ser de articulação e não de integração, garantindo-se as suas especificidades na prestação de cuidados de saúde e uma adequada resposta aos utentes.

Neste sentido, deve ser alterado o Despacho n.º 10429/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 848/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2014, e retomada a redação constante do n.º 5 do Despacho n.º 7968/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2011.

Aproveita-se ainda a presente alteração, para reforçar, a divulgação de informação no que respeita às EIHSCP constituídas e aos seus respetivos contactos, assim como as obrigações de reporte semestral da atividade desenvolvida neste âmbito pelos estabelecimentos hospitalares e unidades locais de saúde do SNS, ao Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados Continuados Integrados, nomeado nos termos do Despacho n.º 201/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determino:

1 — É alterado o n.º 4 do Despacho n.º 10429/2014, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 848/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2014, passando a ter a seguinte redação:

«4 — As EIHSCP articulam-se com as unidades de terapêutica da dor, quando estas existam no estabelecimento ou unidade local de saúde referidos no n.º 1.»

2 — São aditados os n.ºs 11-A e 11-B ao Despacho n.º 10429/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 848/2014, com a seguinte redação:

«11-A — Os estabelecimentos ou unidades locais de saúde referidos no n.º 1, disponibilizam no seu sítio de internet informação sobre as EIHSCP constituídas e os seus respetivos contactos (telefone e correio eletrónico).

11-B — Os estabelecimentos ou unidades locais de saúde referidos no n.º 1, remetem semestralmente ao Coordenador Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde na área dos Cuidados Continuados Integrados, nomeado nos termos do Despacho n.º 201/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, um relatório com a atividade desenvolvida no âmbito do presente despacho, dando conhecimento à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e à respetiva Administração Regional de Saúde.»

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209395567

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 3427/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 206/2015, de 23 de setembro, e na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei

n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., os poderes necessários para a prática dos atos seguintes:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

b) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável;

d) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

e) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — No âmbito da gestão financeira e dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde:

a) Determinar a dispensa do acordo do serviço de origem em situações de mobilidade interna entre serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, nos termos da alínea c) do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

b) Autorizar a abertura de concursos no âmbito da carreira de administração hospitalar, bem como praticar todos os atos subsequentes, incluindo as nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de maio;

c) Reconhecer a idoneidade formativa dos estabelecimentos de saúde, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio;

d) Autorizar a abertura de concursos de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro;

e) Reconhecer a idoneidade dos serviços de saúde para a realização de estágios da carreira de técnico superior de saúde, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de setembro;

f) Autorizar a abertura de concursos de admissão ao estágio de especialidade dos técnicos superiores de saúde, bem como a prática de todos os atos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final do estágio e posterior nomeação, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de setembro;

g) Designar os elementos do conselho de coordenação dos estágios dos técnicos superiores de saúde, nos termos do artigo 22.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de setembro;

h) Atribuir os subsídios previstos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde desde que enquadrados em programas verticais previamente aprovados.

3 — O presidente do conselho diretivo da ACSS, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de janeiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

5 — A subdelegação de poderes efetuada através do presente despacho abrange também os atos praticados, no seu âmbito, pelo conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., com a composição imediatamente anterior à determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-C/2016, de 14 de janeiro, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 9, 1.º Suplemento, da mesma data, desde 26 de novembro de 2015, até à data de produção de efeitos da referida Resolução do Conselho de Ministros, ficando por este meio também ratificados esses atos.

25 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209392164

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 2996/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35-2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do concurso aberto pelo Aviso n.º 1540/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 10 de fevereiro de 2015, para o preenchimento de 85 postos de trabalho na carreira de Técnico de Ambulância de Emergência, do mapa de pessoal do INEM, I. P., foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado abaixo listados, que têm efeitos às datas constantes do mesmo, na 1.ª posição remuneratória da 1.ª categoria da carreira de TAE nível 1, que se situa entre os níveis remuneratórios 5.º e 7.º da tabela remuneratória única, € 692,71:

Nome	JAPE	Início do contrato
Luis Carlos Ferreira Coimbra	JAPE Centro	07-01-2016
Flávio José Rosa Santos	JAPE Centro	07-01-2016
João António Rosa Marques Vaz	JAPE Centro	07-01-2016
Marta Isabel Martins Gomes	JAPE Centro	07-01-2016
Raquel Isabel dos Santos Galvão Lourenço	JAPE Centro	07-01-2016
Carlos Filipe Dionísio Abreu	JAPE Centro	07-01-2016
Carina Filipa Henriques Gomes	JAPE Centro	07-01-2016
José Manuel de Jesus Laranjeira	JAPE Centro	07-01-2016
Luis Carlos Baptista da Cruz Rochinha	JAPE Centro	07-01-2016
André Filipe Linhares Azevedo	JAPE Centro	07-01-2016
Tânia da Costa Rodrigues	JAPE Norte	07-01-2016
Carlos Miguel Fernandes Gomes Pinto	JAPE Norte	07-01-2016
André Filipe Nunes Rodrigues dos Santos	JAPE Norte	07-01-2016
Fernando Lopes Morais	JAPE Norte	07-01-2016
Ana Isabel Pereira de Sá Fernandes	JAPE Norte	07-01-2016
João Filipe Sousa Costa	JAPE Norte	07-01-2016
Ernesto Fernando Vieira Silva Pereira	JAPE Norte	07-01-2016
José Carlos de Magalhães Assis Pinto Rego	JAPE Norte	07-01-2016
José Alfredo Martins da Silva	JAPE Norte	07-01-2016
Liliana de Magalhães Monteiro	JAPE Norte	07-01-2016
Carlos Manuel Sabino Santos	JAPE Sul	08-01-2016
Ana Carina Costa Ferreira Salvador	JAPE Sul	08-01-2016
Marina Alexandra Pago da Silva	JAPE Sul	08-01-2016